



Resolução nº 11- SE de 18 de outubro de 2017

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DOS DOCENTES EVENTUAIS INSCRITOS –
PROFESSORES I E II**

A **Secretaria de Educação do Município de Mauá**, no uso de suas atribuições legais, divulga a classificação dos Docentes Eventuais inscritos

Art. 1º Os professores I serão classificados por território e os Professores II em listagem única.

Art. 2º Caberá ao candidato o acompanhamento no Diário Oficial do Município a convocação para exame médico, bem como a entrega da documentação indicada no **ANEXO III** da Resolução 11/2017 - SE

Parágrafo Único: Os candidatos que não comparecerem ao exame médico, na data agendada, estarão automaticamente excluídos do cadastramento.

Art. 3º Atendidas todas as exigências, o docente será cadastrado Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Educação e lotado na Unidade Escolar de inscrição, podendo atuar em qualquer escola do território indicado, respeitando-se a compatibilidade de horário e sua habilitação quanto à disciplina/especialização, no que couber.

Art.4º A Secretaria de Educação disponibilizará por meio eletrônico e o portal SEDUC, a relação dos Docentes Eventuais cadastrados, constando o Registro Funcional, o cargo e telefones para contatos.

Art.5º O exercício da atividade de Docentes Eventuais cadastrados dar-se-á durante a vigência do ano letivo de 2018 para suprir ausências e impedimentos de docentes titulares, de docentes temporários e, excepcionalmente, para atuar em classes livres até a nomeação do titular habilitado em concurso público ou contratado por meio do processo seletivo simplificado.

Parágrafo Único: Fica vedado, o exercício de docentes eventuais:

I. em atividades administrativas;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

II. não cadastrados .

Art.6º O docente eventual, Professor II será remunerado por hora efetivamente trabalhada em sala de aula, tendo como base de cálculo a referência VII A, contida na Escala de Vencimentos do Magistério – Docentes e Suporte Pedagógico – EVMDSP.

Parágrafo Único. Não será exigido o cumprimento de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (H.T.P.C.).

Art.7º Os casos não previstos nesta Resolução devem ser endereçados para a Comissão de Atribuição/ Remoção, instituída pela Portaria nº 10.932/2016 para os devidos encaminhamentos.

Mauá, 05 de janeiro de 2018.

Fernando Coppola

Secretário de Educação